



PROCESSO Nº: 28.282-0/2017
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
PRINCIPAL: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATOGROSSENSES - CONSPREV
INTERESSADO: VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS – EX-PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT
ADVOGADO: NÃO CONSTA
RELATOR: CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

JULGAMENTO SINGULAR

1. Trata-se de Representação de Natureza Interna - RNI, com pedido de medida cautelar, proposta pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e Regimes Próprios de Previdência Social, visando a suspensão da execução do contrato oriundo do Pregão Presencial nº. 01/2017, promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Matogrossenses – CONSPREV.

2. Após a fase de instrução processual, foi realizada citação, através do Ofício n.º **43/2023/GC/SRA** (Doc. Digital n.º 13131/2023) encaminhado via AR dos Correios, devolvido com aviso de recebimento “não existe o número” (Doc. Digital nº 31825/2023), após, foi realizada nova tentativa de citação, por meio do Ofício n.º **290/2023/GC/SRA** (Doc. Digital n.º 53176/2023), devolvido com aviso de recebimento assinado por terceiro (Doc. Digital nº 112684/2023), em seguida foi publicado o Edital de Citação n.º **215/SR/2023**, no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 25/05/2023, sendo considerada como data da publicação o dia 26/05/2023 - Edição Extraordinária nº 2980 (Doc. Digital nº 192338/2023).

3. Ocorre que até a presente data não foi apresentada manifestação de defesa nos autos e já houve a certificação de decurso do prazo estabelecido (Doc. Digital nº 204674/2023).





4. Nesses casos, o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado – RITCE/MT (Resolução Normativa n.º 16/2021) dispõe que:

“Art. 105 Decorrido o prazo sem a apresentação das alegações ou defesa do interessado ou responsável, regularmente citado ou intimado, este será declarado revel, mediante julgamento singular, prosseguindo o trâmite normal do processo”.

5. Assim, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) e artigo 105 da Resolução n.º 16/2021 (RITCE/MT), **declaro à revelia do Sr. Venceslau Botelho de Campos**, Ex-Prefeito Municipal de Santo Afonso-MT, pelos fatos e fundamentos acima expostos.

6. Publique-se a presente Decisão e após encaminhem-se os autos à 5ª Secretaria de Controle Externo para análise e elaboração de relatório técnico.

Cuiabá-MT, 26 de junho de 2023.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

